



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Dispensas	15
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 4.337 de 10 de Setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEACAO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os representantes do Setor Público do Conselho Municipal de Turismo:

1. TITULAR: Delisberto de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
2. SUPLENTE: Fernanda Aparecida dos Santos Grotti;
3. TITULAR: Antônio Ailton Rufato — Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
4. SUPLENTE: Aureliana da Silva;
5. TITULAR: Rodrigo Cardoso Baggio – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
6. SUPLENTE: Paulo de Tarso Soares Godoi;
7. TITULAR: Daniela Martins Mantoani Lorencini - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
8. SUPLENTE: Clea Aparecida Posses;
9. TITULAR: Rodrigo Luiz Mulati – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
10. SUPLENTE: Thiago Elias Carvalho;
11. TITULAR: Lourivalde Carvalho Filho – Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

12. SUPLENTE: Daiana Cristina Neri Tenda;
- Artigo 2º - Nomear, os representantes do Setor Privado do Conselho Municipal de Turismo:
1. TITULAR: Frederico Cação Carvalho Leme — Representante dos Meios de Hospedagem;
 2. SUPLENTE: Sonia Elisabete Gonçalves de Oliveira;
 3. TITULAR: Júlio Cesar de Melo- Representante dos Restaurantes e Lanchonetes;
 4. SUPLENTE: Bruno Leme de Araujo;
 5. TITULAR: Mario Renato Puga - Representante dos Bares, Padarias e Confeitarias;
 6. SUPLENTE: Ederson José Rorato;
 7. TITULAR: Antônio Donizete Machado - Representante das Agências de Turismo;
 8. SUPLENTE: Luana Hipoliti Boutelet;
 9. TITULAR: Célia Aparecida Lourencine Puga - Representante dos Guias de Turismo;
 10. SUPLENTE: Maria Marcia Morgado;
 11. TITULAR: Margareti Telma Domiciano - Representante dos Artesãos Locais;
 12. SUPLENTE: Carla Cristina Conti;
 13. TITULAR: Raquel Teresinha Della Mea Schnorr - Representante dos Turismólogos;
 14. SUPLENTE: Sandra Eliza Frata Masson;
 15. TITULAR: Adriana Bononi Salvi - Representante do Setor de Eventos Locais;
 16. SUPLENTE: Roselaine Pereira Carreira;
 17. TITULAR: Cristiane Maria Patrici - Representante dos Atrativos Turísticos;
 18. SUPLENTE: Matheus Cardozo Maia;
 19. TITULAR: Fausto Ervas Fabbri – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 20. SUPLENTE: Renata Cristiane Aleixo Tostes Martins;
 21. TITULAR: Rosana Paulino - Representante da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 3 de 16

ABAETUR;

22. SUPLENTE: Marcelo Marcos Ferreira;

23. TITULAR: José Emilio Reatto - Representante dos Clubes de Serviços;

24. SUPLENTE: José Luis Suarez Pugnoli;

25. TITULAR: José Anísio de Souza – Representante do Ciclismo “ Grupo MTB Brodowski/SP”;

26. SUPLENTE: Eder Gonçalves de Oliveira;

27. TITULAR: José Franque de Assis – Representante do Ciclismo “Eita Nós Brodowski/SP”;

28. SUPLENTE: Tiago Luis Berlese;

29. TITULAR: Rafael Masson –Representante da Categoria Runners “Brodowski Runners”;

30. SUPLENTE: Luiz Fernando Medeiros;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 10 de Setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 4 de 16



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.338 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

***“DETERMINA QUE OS
DEPARTAMENTOS DE RECURSOS
HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL COMUNIQUEM AO
MINISTÉRIO PÚBLICO TODA E
QUALQUER CONTRATAÇÃO QUE
CONTRARIE AS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS NO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO NO INQUÉRITO CIVIL
Nº 14.0217.0000363.2015-4 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Cláusula III do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0217.0000363/2015-4;

CONSIDERANDO Decisão proferida nos Autos do Processo nº 1000249-11.2021.8.26.0094;

DECRETA

Artigo 1º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal que comuniquem ao Ministério Público quaisquer contratações que contrariem o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil de nº 14.0217.0000363/2015-4.

Artigo 2º O aludido Termo de Ajustamento de Conduta encontra-se reproduzido no Anexo I do presente Decreto e se torna sua parte integrante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 5 de 16



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 10 de Setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 6 de 16



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 7 de 16

fls. 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(IC n. 14.0217.0000363/2015-4)

Promotoria de Justiça
de Brodowski

Protoc. nº

1169

Data:

09/05/2019

Hora:

16:35

Leandro A. S. Maciel
Oficial de Promotoria I

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n. 14.0217.0000363/2015-4**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Página 1 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 1000249120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 8 de 16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

fls. 18

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n. 14.0217.0000095.2017-6, **ficou demonstrada a existência de constantes contratações por prazo determinado no âmbito do Município de Brodowski, o que tem sido feito sem o preenchimento dos requisitos legais, eis que não foi demonstrada, de forma inequívoca, a situação emergencial aliada ao interesse público extraordinário que legitimasse a contratação temporária e a dispensa do regular concurso público, nos termos estabelecidos no inciso II, do artigo 37, CF;**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Perez, informou nos autos do inquérito civil correlato, que acataria a recomendação expedida pelo Ministério Público para que incrementasse o portal da transparência, com disponibilização das informações exigidas pela lei de acesso à informação, de forma clara e de fácil acesso à população, a qual foi recebida aos 28/07/2017 e, **até a presente data, não disponibilizou as informações no site do Município;**

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais, pela sua própria natureza, revestem-se de necessidade perene, incompatíveis com a temporalidade ínsitas às contratações feitas, o que tem gerado instabilidade no quadro funcional da entidade;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"¹;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da

¹ FREITAS, Juez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 9 de 16

fls. 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio da *impessoalidade* e *moralidade* insculpidos na Carta Constitucional (art. 37, caput), determinam que a investidura em cargo ou emprego público seja, como regra, precedida de aprovação em concurso público, tanto para a administração pública direta, como a indireta, qualquer que seja o ente da Federação;

Página 3 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 1000249120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 10 de 16

fls. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que será inconstitucional a contratação temporária que tenha como **finalidade o atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública**, bem como a contratação não justificada por contingências incomuns, que não vise o atendimento de uma necessidade imediata de excepcional interesse público, surgida em situações de calamidade pública, surtos endêmicos e similares;

CONSIDERANDO que, conforme o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, a contratação temporária por necessidade de excepcional interesse público visa a "atender a eventualidades, a situações imprevistas, emergências, que devem ser socorridas de imediato, de modo que, instada pela necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração, para acudir a isto, tem que suprir-se de servidores sem delongas, independentemente de concurso" (Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, Editora Revista dos Tribunais, 23ª edição);

CONSIDERANDO que o §4º, do artigo 37, da Constituição Federal, expressamente prevê a existência de atos de improbidade, que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput*, da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa aquele atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que nos autos do inquérito civil n. 14.0217.0000095/2017-6 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta no qual o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI **obrigou-se a regularizar a situação de todos os agentes contratados pela administração pública**

Página 4 de 8

S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 10002491120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 11 de 16

fls. 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

municipal que estejam em desacordo com o que determina o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como abster-se de celebrar quaisquer contratações temporárias de funcionários públicos, salvo em casos estritamente excepcionais e devidamente motivados;

CONSIDERANDO que conforme ofício encaminhado aos autos pelo Município de Brodowski (fls. 381/396) verifica-se a existência de vários servidores temporários ocupando cargos que se encontram vagos;

CONSIDERANDO que necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência de modo a permitir a população em geral a fiscalização da regularidade da contratação de servidores temporários em detrimentos de efetivos;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁSULA I: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em individualizar e fundamentar a *necessidade temporária de excepcional interesse público*, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável, em **todos os contratos temporários celebrados**;

Parágrafo Único: a celebração dos contratos temporários deverá ser precedida, ainda, de parecer da Procuradoria do Município sobre a legalidade da contratação;

CLÁSULA II: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em não renovar os contratos temporários após o término do seu período de vigência, **salvo demonstração especificada, caso a caso, e comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, a partir da assinatura deste acordo.**

Página 5 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 10002491120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 12 de 16

fls. 22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Parágrafo Único: a renovação dos contratos temporários deverá ser precedida, ainda, de parecer da Procuradoria do Município sobre a legalidade da contratação;

CLÁSULA III: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em determinar, por meio de Decreto, que os Departamentos de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal comuniquem ao Ministério Público quaisquer contratações que contrariem as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁSULA IV: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em incrementar o portal da transparência, no tocante ao item "Quadro de Servidores Temporários" com disponibilização das informações exigidas pela lei de acesso à informação, de forma clara e de fácil acesso à população, constando as seguintes informações:

1. Nome dos servidores temporários;
2. Cargo ocupado;
3. Local de Trabalho;
4. Justificativa da necessidade da contratação;
5. Vigência do contrato;
6. Indicação nominal do funcionário efetivo que está sendo substituído;

QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS					
Nome	Cargo	Local Trabalho	Justificativa Contratação	Vigência do Contrato	Funcionário Efetivo Substituído

CLÁSULA V: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** assume a obrigação de fazer consistente em **divulgar as informações e respectivas atualizações constantes das cláusulas acima, mês a mês, até o dia 10 do mês subsequente** (exemplo, funcionário temporário

Página 6 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 10002491120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 13 de 16

fls. 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

contratado em março de 2019, deverá ser divulgado até 10/04/2019), sob pena de descumprimento do acordo;

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI** compromete-se, ainda, a nomear funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo responsável por divulgar e/ou fiscalizar a divulgação das informações no site;

CLÁSULA VI: O descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE BRODOWSKI implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportado diretamente pelo Prefeito Municipal em exercício, corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Primeiro: o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Luiz Perez, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Segundo: a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁSULA VII: O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI compromete-se a **no prazo de 30 (trinta) dias**, divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assim também como todos os termos firmados no ano de 2018, no site da Prefeitura, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério

Página 7 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 10002491120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 14 de 16

fls. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades, servidores públicos municipais e todos os munícipes fiquem cientes de que a não observância do presente acordo importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 23 de abril de 2019.

LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski

Página 8 de 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO BELLINI DE CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/02/2021 às 15:20, sob o número 1000249120218260094. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000249-11.2021.8.26.0094 e código 72476BB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 15 de 16

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, da Lei nº 8.666/93; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento e substituição de vidros quebrados em todas as unidades escolares com a empresa Técnica Infraestrutura e serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.799.228/0001-47, com sede na Rua Sergipe, 1987 na cidade de Catanduva/SP, CEP 15.803-160, Condições e valor do pagamento: R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta reais), pagos em até 30 dias após entrega e o aceite da nota fiscal eletrônica. Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 1 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000115/21 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO TCE Nº 2021000000115 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 01 de setembro de 2021, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a(s) empresa(s): DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA o valor total de R\$ 19.253,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta e três reais). IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALAR o valor total de R\$ 37.388,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais). COMERCIAL RIBEIRAOPRETANA DE PROD. ODONTOLOGICOS LT o valor total de R\$ 3.242,35 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). CIRURGICA UNIAO LTDA o valor total de R\$ 14.961,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais). ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI o valor total de R\$ 49.712,74 (quarenta e nove mil setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos). GUSTAVO NICOLINO o valor total de R\$ 16.526,40 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI o valor total de R\$ 58.109,60 (cinquenta e oito mil, cento e nove reais e sessenta centavos). DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP o valor total de R\$ 27.808,85 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). Brodowski, 02 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 579

Página 16 de 16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000112/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DIVERSOS

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epígrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 23 de agosto de 2021, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a(s) empresa(s): DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA o valor total de R\$ 434.129,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e vinte e nove reais). LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA o valor total de R\$ 164.838,40 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). MED CENTER COMERCIAL LTDA o valor total de R\$ 227.062,90 (duzentos e vinte e sete mil e sessenta e dois reais e noventa centavos). CIRURGICA UNIAO LTDA o valor total de R\$ 2.149,00 (dois mil cento e quarenta e nove reais). DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA o valor total de R\$ 159.723,90 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos). LANCHOTI E MARTINS LTDA o valor total de R\$ 863.437,96 (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos). COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA o valor total de R\$ 637.384,50 (seiscentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI o valor total de R\$ 538.722,55 (quinhentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos). CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI o valor total de R\$ 118.653,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e três reais). INOVACOMERCIAL HOSPITALAR EIRELI o valor total de R\$ 638.509,80 (seiscentos e trinta

e oito mil quinhentos e nove reais e oitenta centavos). R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o valor total de R\$ 127.339,30 (cento e vinte e sete mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos). FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o valor total de R\$ 313.240,00 (trezentos e treze mil duzentos e quarenta reais). ANBIOTON IMPORTADORA LTDA o valor total de R\$ 213.849,00 (duzentos e treze mil oitocentos e quarenta e nove reais). DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o valor total de R\$ 116.339,80 (cento e dezesseis mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA o valor total de R\$ 102.354,70 (cento e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES o valor total de R\$ 244.652,30 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o valor total de R\$ 683.305,90 (seiscentos e oitenta e três mil trezentos e cinco reais e noventa centavos). PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI o valor total de R\$ 262.851,30 (duzentos e sessenta e dois mil cento e trinta centavos). PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS o valor total de R\$ 733.613,02 (setecentos e trinta e três mil seiscentos e treze reais e dois centavos). MEDICOM EIRELI o valor total de R\$ 7.090,80 (sete mil e noventa reais e oitenta centavos). CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o valor total de R\$ 291.339,45 (duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). INDMED HOSPITALAR EIRELI o valor total de R\$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais). CM HOSPITALAR S.A. o valor total de R\$ 429.760,60 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). PORTAL LTDA o valor total de R\$ 319.351,00 (trezentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e um reais). Brodowski, 02 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.